



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 555/2026

(Art. 6, Inciso XXIII, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021 e IN 81, Art. 9º de 22/11/22)

1. DO OBJETO

Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Materiais de Lavanderia Hospitalar, incluindo a cessão de dosadores, em regime de comodato, para atender à Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parciais pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 DOS QUANTITATIVOS

Segue abaixo tabela estimativa de consumo de cada item dessa licitação:

Item	Descrição	Apresentação	Hospital São José
1	Amaciante de tecidos e roupas. Especificações físico-químicas: aspecto: líquido opaco, cor: azul, aroma: floral, pH: $5,0 \pm 0,5$, densidade (g/cm^3): $1.000 \pm 0,020$. Composição: Cloreto de dialquil dimetil amônio, Coadjuvantes, Espessantes, Conservante, Essências, Corante em veículo aquoso. Prazo de validade: 24 meses, a partir da data de fabricação.	Bomba 50 litros	14
2	Ativador alcalino líquido. Especificações físico-químicas: aspecto: líquido incolor, odor: característico, densidade (g/cm^3): $1,49 \pm 0,05$. Composição: Hidrato de Sódio, Coadjuvante, Adjuvante, Aditivo, Estabilizante, Veículo Aquoso. Prazo de validade: 24 meses, a partir da data de fabricação.	Bomba 50 litros	12
3	Detergente desengraxante neutro para lavagem de roupas. Especificações físico-químicas: aspecto: líquido opaco, cor: amarelo, densidade (g/cm^3): $1,080 \pm 0,020$, pH 100%: $8,5 \pm 0,5$. Composição: linear alquil benzeno sulfônico, Tensoativo não iônico, Alcalizante, Sequestrantes, Coadjuvantes, Aditivos, Adjuvante, Estabilizante, Acidificante, Branqueadores ópticos, Corante, Atenuador de Espuma, Conservante, Veículo. Prazo de validade: 24 meses, a partir da data de fabricação.	Bomba 50 litros	12
4	Detergente e alvejante líquido clorado. Especificações físico-químicas: aspecto: líquido transparente, cor: amarelo claro, odor: característico, pH (100%): $12,5 \pm 0,5$, densidade a 30° (g/cm^3): $1,22 \pm 0,02$. Composição: clorito de Sódio, Estabilizante, Veículo Aquoso. Princípio ativo: Hipoclorito de sódio mínimo 10% (p/v) que equivale a 8,5% (p/p). Prazo de validade: 06 meses, a partir da data de fabricação.	Bomba 50 litros	16
5	Neutralizador de resíduos oxidantes e alcalinos. Especificações físico-químicas: aspecto: líquido transparente, odor: característico, pH (sol 1%): $4,0 \pm 0,5$, densidade (g/cm^3): $1,130 \pm 0,02$. Composição: Agente redutor e sequestrantes. Prazo de validade: 24 meses, a partir da data de fabricação.	Bomba 50 litros	6



1.1.1 DA CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO

1.1.1.1. A contratada deverá fornecer em forma de comodato 1 (um) DOSADOR ELETRÔNICO para máquina de lavar industrial do Hospital São José, com automação dos comandos garantindo assim todos os ciclos envolvidos no processo de lavagem, além de possuir memória interna com capacidade para armazenar até 15 processos de lavagem personalizados e distintos contendo, cada um deles, até 12 etapas de lavagem, podendo cada etapa possuir até nove repetições. Acúmulo de processos em sua memória interna (não volátil). Disponibiliza relatórios de consumo de produtos e quantidades de processos. Dosador automático para dosagem de produtos, com 6 módulos para dosagem correta e exata dos produtos que dispensa o trabalho manual para o colaborador.

1.1.2 SUA NATUREZA

Os itens, objeto desta aquisição, são de natureza comum nos termos do inciso XIII ao Art. 6º da Lei nº 14.133/21, visto que o desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.1.3 DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.4 DA PRORROGAÇÃO

A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada na forma do Art. 84 da Lei 14.133/21 no caso de haver saldo remanescente, e desde que o preço seja comprovadamente vantajoso.

1.2. ESPECIFICAÇÃO

Os itens, objetos do certame, se adequam à legislação vigente, não tendo seguido o catálogo eletrônico de padronização de compras da União, porquanto até a presente data não há catálogo padronizando o objeto a ser contratado.

1.2.1. DA QUALIDADE

1.2.1.1. Os produtos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial-ABNT, ANVISA, etc. atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art.39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.2.1.2. Os produtos devem ser:

- a) de alta qualidade, com excelente acabamento, sem falhas ou quaisquer avarias;
- b) de excelente resistência, de modo a proporcionar a segurança do usuário;
- c) detentores de registro na ANVISA, quando couber;
- d) entregues obedecendo rigorosamente às cláusulas do Edital e seus anexos.
- e) entregues acondicionados, sempre que possível, em embalagens lacradas individualmente, identificados e em perfeitas condições de armazenagem.

1.2.1.3. Produtos de baixa qualidade, em desacordo com o Edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Secretaria da Saúde.

(Art. 6, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 555/2026, ANEXO I deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no orçamento LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 3.140 de 29/06/2023 e LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3.160 de 07/12/2023. Tendo em vista a responsabilidade do município na prestação de serviços relacionados à saúde pública, justifica-se a necessidade de abertura de processo licitatório para aquisição de Materiais de Lavanderia Hospitalar para atender à Secretaria Municipal de Saúde, desta municipalidade;

2.3. O presente termo de referência tem como objeto a contratação de uma empresa para o fornecimento de Materiais de Lavanderia Hospitalar, incluindo a cessão de dosadores, em regime de comodato. A aquisição desses itens se faz necessário visto as atividades de higienização e preparo de roupas e artefatos utilizados na assistência à saúde promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, principalmente no Hospital São José.

2.3.1. Dentro de um Hospital, uma das tarefas cotidianas são as atividades da lavanderia, a qual necessita higienizar as roupas usadas em procedimentos, bem como enxovais dos diversos setores das unidades de saúde. A necessidade da limpeza e higiene clínica em todas as unidades de saúde conforme determina os órgãos regulamentadores e fiscalizadores. Para executar as atividades descritas relacionadas à saúde pública, necessita-se adquirir materiais para tal finalidade, os quais deverão estar acompanhados dos dosadores (quando necessário para itens concentrados).

2.3.2. Os materiais para lavanderia e higiene clínica na área da saúde não podem ser os materiais comuns de uso domésticos e sim, materiais destinados para essa finalidade e com os seus devidos registros e vistorias pela ANVISA ou órgãos acreditados pela mesma. Os materiais devem atender às especificações técnicas, físico-químicas, e estar em conformidade com as normas vigentes de biossegurança e higiene hospitalar. Os itens licitados possuem características obrigatórias: especificações técnicas como concentração, compatibilidade, apresentações e volumes, e precisam atender aos requisitos de higiene, embalagem, prazo de validade e armazenamento.

2.3.3. A aquisição, por meio de registro de preço, garante fornecimento contínuo, padronização de insumos, redução de custos unitários por escala e mitigação de riscos de desabastecimento, assegurando a continuidade dos serviços de saúde e a segurança dos pacientes e trabalhadores.

2.4. As razões fundamentais que justificam a aquisição dos materiais abrangem:

2.4.1. Controle de Infecção e Segurança do Paciente: redução do risco de transmissão de patógenos (higienização inadequada). Conformidade com diretrizes de controle de infecção (CDC, OMS, demais normas). Padronização de procedimentos de lavagem, secagem e dobragem para minimizar contaminação cruzada. Assegura processos consistentes de limpeza e desinfecção minimizando riscos de contaminação.

2.4.2. Qualidade e Conforto do Paciente: roupas de cama, fronhas e toalhas limpas, bem higienizadas, elevam a qualidade do atendimento. Redução de reações alérgicas e irritações por têxteis inadequados ou mal higienizados.

2.4.3. Conformidade regulatória e responsabilidade ambiental: atende normas de biossegurança, manuseio de resíduos têxteis e rastreabilidade. Consumo eficiente de água e energia com máquinas apropriadas. Gestão adequada de resíduos têxteis e produtos químicos de limpeza.

2.4.4. Eficiência Operacional: sequência de fluxo de trabalho bem definida (recebimento, triagem, lavagem, secagem, distribuição). Melhoria na disponibilidade de materiais limpos para leitos, salas de exame e áreas cirúrgicas. Redução de retrabalho e perdas por danos de têxteis.



2.4.5. Gestão Responsável de Recursos: redução de custos com complicações infecciosas, retrabalho clínico e desperdício de materiais por falhas de processo. Menor custo por ciclo de lavagem com equipamentos adequados e detergentes otimizados.

2.5. Portanto, a aquisição de materiais de lavanderia hospitalar é uma medida indispensável para garantir o cuidado e higiene no atendimento de saúde à população do Município de Itirapina-SP, ao mesmo tempo em que promove a eficiência operacional e a gestão responsável dos recursos públicos.

2.6. Dessa forma, para a manutenção do atendimento integral à população, considerando que a Constituição Federal prevê, nos Art. 6º, Art. 23, II e Art. 196 a 200, que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado a ser assegurado por meio de seus entes (União, Estados, DF e Municípios). Visto que os materiais de lavanderia hospitalar são essenciais para a higiene no âmbito da saúde, entende-se o fornecimento desses produtos uma condição de cumprimento desse dever do Estado, de prover os Usuários do SUS com os insumos necessários ao seu bem estar, portanto, são itens essenciais para manutenção da qualidade da assistência à saúde prestada a população.

(Art. 6, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação possui caráter contínuo, a fim de que possa desempenhar melhor suas atribuições sem que haja descontinuidade na prestação dos serviços públicos prestados. Nesse sentido, compreende-se que os serviços se enquadram como atividades de natureza continuada, cujo contrato necessita estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

(Art. 6, Inciso XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

A presente contratação apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, e para tanto, exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Com base no Art. 225º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017, os materiais descritos deverão, sempre que possível, seguir os critérios de sustentabilidade ambiental elencados no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017, observando-se: a origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens; o baixo impacto sobre recursos naturais; a maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia, quando couber; e a maior vida útil e menor custo de manutenção do bem.

Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Quando couber, que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).



4.2. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

A garantia consiste na entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços pela empresa, de todas as obrigações previstas na [Lei Federal nº 8.078/1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#) e alterações subsequentes.

Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

(Art. 6, Inciso XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

5.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do registro;

5.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

5.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente termo;

5.1.5. Cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato/Ata, bem como nos termos da sua proposta;

5.2.2. A Contratada fica obrigada a entregar os itens, quando solicitado através de Ordem de Compras, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.

5.2.3. O envio da Ordem de Compras à Detentora poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

5.2.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

5.2.5. Manter durante a execução do contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



5.2.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.2.7. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à DETENTORA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

5.2.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto registrado;

5.2.9. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

5.2.10. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente registro.

5.2.11. A empresa vencedora deverá disponibilizar, sem ônus para o Município, para os produtos que se faz necessário equipamento dosador eletrônico, nas seguintes condições;

5.2.11.1. Instalar o aparelho novo e entregá-lo em normais condições de uso e em pleno funcionamento;

5.2.11.2. Realizar a manutenção do equipamento, inclusive com substituição de peças, quando necessário;

5.2.11.3. Em caso de defeito nos equipamentos fornecidos, a contratada deverá reparar ou proceder à substituição imediata no prazo máximo de 12h a contar da notificação do defeito. Substituir o equipamento caso ocorra algum defeito, para o qual não haja reparo, desde que não tenha sido causado por culpa dos servidores municipais;

5.2.11.4. Ministrará treinamentos, de utilização dos equipamentos instalados em comodato, gratuitos aos servidores do Município, após a instalação dos equipamentos de forma a capacitá-los na operação do equipamento, bem como o fornecimento de manual detalhado que permita a fácil compreensão do modo de utilização, sem ônus para o Município

5.3. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.3.1. Almoxarifado da Saúde, situado na Avenida Nove, nº 709, Vila Cianelli, CEP: 13.530-188, Itirapina/SP, onde as entregas deverão ser realizadas de Segunda a Sexta-Feira das 08h00 às 11h e das 13h às 15h00.

5.3.3. DO RECEBIMENTO

5.3.3.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Dar-se-á mediante o ateste inicialmente de cada Nota Fiscal realizado pelo(s) fiscal(ais) técnico(s), administrativo, setorial ou equipe de fiscalização e almoxarife, durante o acompanhamento da execução do contrato, conforme disposto no item 7 e seus subitens.

5.3.3.2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

Dar-se-á mediante a autorização pelo gestor registro de preço que concretizará os atestes dos fiscais técnico e administrativo para efeito de liquidação e pagamento das Notas Fiscais, com base na análise dos relatórios e em toda a documentação apresentada pela fiscalização, a fim de torná-la exequível para ordem de pagamento (autorização) do registro, conforme disposto no item 7 e seus subitens.

5.4. DO PRAZO DE ENTREGA



O prazo de entrega dos bens é de até **15 (quinze)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente, encaminhado via e-mail.

5.5. EMISSÃO DA NOTA FISCAL

A Nota Fiscal deverá conter todos os dados

Art. 6, Inciso XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. A ata de registro deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do registro, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do registro deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6.1. Fica designado o servidor **Roberto Carlos Grandim**, almoxarife, inscrito no RG sob nº 16.801.120-7, e-mail almoxarifesaude@itirapina.sp.gov.br, para exercer a função de fiscal do registro de preços.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).



6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.7.6. O fiscal administrativo do registro verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

GESTOR DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do registro de preço.



6.15. Fica designado a servidora **Adriana Moro de Lima**, Secretária Municipal da Saúde, inscrita no CPF nº 222.224.168-50, e-mail secsaude5@itirapina.sp.gov.br, para exercer a função de gestora do registro de preços.

(Art. 6, Inciso XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021)

7. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de no máximo 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dias) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

FORMA DE PAGAMENTO

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo detentor.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde e serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

7.22. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor da Pasta, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.



7.23. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

7.24. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Razão Social: *PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA*

CNPJ: *46.313.714/0001-50*

INSCRIÇÃO ESTADUAL: *isenta*

Endereço: *AV. 01 Nº 106 – CENTRO - ITIRAPINA – SP*

CEP: *13530-000*

7.25. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

7.25.1. A descrição do material, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7.25.2. ITEM e validade dos itens, serviço.

7.25.3. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

7.25.4. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

7.25.5. As empresas deverão seguir a IN 2145 de 2023 da Receita Federal e estar discriminada na Nota Discal.

7.25.6. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

7.26. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura DETENTORA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

7.27. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

7.28. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Itirapina/SP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

7.29. Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 7.3.

(Art. 6, Inciso XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/2021)

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critérios de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de LICITAÇÃO, na modalidade



PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.1.1. Considerando que o fornecedor deve fornecer em regime comodato, os dosadores sem custo adicional, e que um mesmo aparelho será utilizado para todos os produtos desta licitação. A proposta é pelo menor valor por lote uma vez que são solicitados comodato para os dosadores para melhor quantificação e programação dos ciclos de lavagem e serviços nos equipamentos da lavanderia.

Forma de Fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

Exigência de habilitação

8.3 Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

8.21. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado da área da saúde, em que comprova a execução dos serviços de características semelhantes do objeto licitado.

8.22. Cópia do ALVARÁ SANITÁRIO válido expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, licenciando o estabelecimento para atividade pertinente ao objeto licitado.

8.23. Cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) da AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE) ativa do estabelecimento licitante, possuindo licença para atividades (comercializar, expedir, distribuir, armazenar, transportar, etc) de acordo com o objeto que está ofertando (produtos para saúde, correlatos) expedida pelo Ministério da Saúde ou seu órgão competente – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA).

8.25. Documentações dos produtos;

8.25.1. Fichas técnicas dos produtos (todas) para serem avaliadas e aprovadas.

8.25.2. Comprovante de processo de notificação de produto de risco 1 (RDC 59/2010);

8.25.3. FISPQ s - Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos, os produtos na categoria de desinfetante para roupa hospitalar devem constar no artigo RDC 14/2007 e os laudos de eficácia antimicrobiana, para processamento de roupas hospitalares. Os produtos da Licitante Vencedora somente serão aceitos após análise e autorização da Comissão de Infecção Hospitalar, e demais responsáveis técnicos do Hospital de Clínicas UFU;



8.25.4. Cópia do CERTIFICADO DE REGISTRO válido dos produtos ou NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA válida ou comprovação de CADASTRO na ANVISA. Serão considerados renovados automaticamente os registros de produtos cujo protocolo de renovação de registro do produto tenha sido recebido pela ANVISA, dentro do prazo legal estabelecido no art. 12, § 6º, da Lei nº 6.360/1976, devendo, portanto, a licitante apresentar cópia AUTENTICADA do referido protocolo. Caso o produto seja isento de registro, notificação ou cadastro na ANVISA, a empresa deverá apresentar comprovação do ato formal que dispensa o produto desta exigência.

Documentação Complementar

8.24. Declaração da própria empresa, de que o produto a ser entregue terá validade mínima igual ou superior a 70% do prazo total de validade, contado a partir da data de entrega no Centro de Saúde III.

(Art. 6, Inciso XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/2021)

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de **R\$ 52.709,02** (Cinquenta mil, trezentos e três reais e noventa e dois centavos).

(Art. 6, Inciso XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/2021)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e conforme abaixo descritas:

10.1.1. Secretaria Municipal de Saúde – 02.08.01

Função Programática: 10.302.1001.2031
Ficha: 195
Fonte: 1
Código de Aplicação: 3100000
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Função Programática: 10.302.1001.2031
Ficha: 201
Fonte: 5
Código de Aplicação: 3020100
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Função Programática: 10.302.1001.2031
Ficha: 340
Fonte: 92
Código de Aplicação: 3020085
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00



10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DO REAJUSTE CONTRATUAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços registrados **serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura da Ata.

11.2. O valor será fixo e irrevogável, podendo ser corrigido mediante requerimento da DETENTORA, após o período de 12 meses, contados a partir da data da assinatura da ata de registro, com base no INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

11.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da assinatura e de acordo com a vigência da ata.

11.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

11.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), mediante comprovação documental e requerimento expresso do Detentor.

11.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto registrado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

12. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações conforme art. 155 da Lei 14.133/21 e Art. 16 do Decreto 4088 de 04/09/2023:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e Art. 17 do Decreto 4088/23 de 04/09/2023 as seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Itirapina, 6 de março de 2026.

ADRIANA MORO DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde